

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE
GRAVATAL
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2009**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, E FORO.

ARTIGO 1º - A Cooperativa de Eletricidade de Gravatal é uma cooperativa singular, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 16 de dezembro de 1961, com sede administrativa na cidade de GRAVATAL – SC, situada na Rua Engenheiro Annes Gualberto, n.º 288 – Centro, foro jurídico em Armazém, Estado de Santa Catarina, identifica-se pela sigla CERGRAL e regendo-se por este estatuto e disposições legais vigentes.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da CERGRAL é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 3º - A área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá os municípios de Gravatal, Armazém, Tubarão, Braço do Norte, Imaruí, Laguna e Capivari de Baixo no estado de Santa Catarina.



CAPITULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

ARTIGO 4º - A CERGRAL tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei e seus regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social a CERGRAL deverá:

- a) Construir, operar e manter redes de transmissão e ou de distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão;
- b) Adquirir de terceiros a energia elétrica para distribuição aos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CERGRAL poderá ainda:

- a) Financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objeto social;
- b) Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em caráter excepcional, mediante contrato, e de conformidade com a lei;
- c) Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento sócio - econômico do quadro social;



- d) Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma permitida pela lei e regulamentos do setor elétrico.
- e) Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 5º - Pode associar-se à CERGRAL toda pessoa física que goze da plenitude de sua capacidade civil ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que, em ambos os casos:

- a) Concorde com o convencionado no presente Estatuto, e;
- b) Que tenham suas instalações elétricas na área de ação da CERGRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 29º (vigésimo nono) da lei cooperativista, estabelecendo-se que os associados admitidos por este dispositivo estarão impedidos de concorrerem aos cargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do ingresso o candidato a receber os serviços deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão quando serão preenchidos os requisitos e registrados em cadastro individual próprio sem o qual lhe será negada à admissão ou atendimento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 6º - Para associar-se, o candidato preencherá e assinará o livro ou ficha de matrícula fornecida pela CERGRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificadas as declarações prestadas pelo candidato a associado, e aceitas estas pelo Conselho de Administração, o Presidente da CERGRAL assinará o livro ou ficha de matrícula, e após a subscrição do capital social, o candidato será considerado como associado da CERGRAL, passando a ter responsabilidades e direitos.

ARTIGO 7º - ***O associado tem direito à:***

- a) Tomar parte das assembléias gerais, participar das decisões que nelas se tomarem, votar todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 24º (vigésimo quarto).
- b) Propor ao Conselho de Administração e a assembléia medidas de interesse da CERGRAL;
- c) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da CERGRAL, salvo se não tiver operado com a CERGRAL durante o exercício anterior ou tiver estabelecido vínculo empregatício com ela, caso em que só o readquirirá após aprovadas as contas do exercício em que se deu o desvinculo;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com a CERGRAL todas as operações, objeto de sua filiação;



- f) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CERGRAL e, antes da assembléia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- g) Participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da CERGRAL;

ARTIGO 8º - O associado tem o dever e obrigação de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições da lei, este estatuto, decisões da Assembléia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Satisfazer seus compromissos para com a CERGRAL, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura dos dispêndios da CERGRAL;
- e) Prestar a CERGRAL todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação a CERGRAL;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da CERGRAL colocando os interesses da sociedade acima dos individuais e, denunciar qualquer atitude existente contrária aos interesses da CERGRAL pôr parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- g) Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização.



- h) Concordar independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem de linhas e redes de serviço da CERGRAL pelas suas propriedades, a qualquer tempo e dentro do necessário ao atendimento dos objetivos sociais e da prestação de serviços, para o que não caberá qualquer indenização.
- i) Não plantar vegetação que possa atingir fios das redes de distribuição, hipótese em que a CERGRAL, terá o direito e autorização para retirá-las sem ônus para a CERGRAL;
- j) Indenizar a CERGRAL, pelos danos que causar as redes, ramais, derivações ou qualquer outra propriedade desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do associado pelos compromissos da CERGRAL assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a CERGRAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos do extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na CERGRAL desde que preencham as condições de ingresso e permanência na CERGRAL, e prescrições deste estatuto.



CAPITULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ARTIGO 9º - A demissão do associado que não pode ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo pôr este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da CERGRAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato de aprovação da demissão, determinará o presidente a apuração dos créditos e débitos do associado até então, computando-se inclusive o valor das quotas-partes, para efeito de liquidação das obrigações e direitos do sócio demissionário, devendo o saldo positivo apurado ser pago à parte que couber.

ARTIGO 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em função de infração à lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração e os motivos que a determinaram constarão do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da CERGRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além destes motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial a CERGRAL ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a CERGRAL à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da Assembléia Geral;



- d) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

ARTIGO 11 - *A exclusão do associado se dará:*

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por dissolução da pessoa jurídica;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de permanência ou ingresso na CERGRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado com fundamento do item "d" deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o parágrafo 2º (segundo) do artigo 10º (décimo).

ARTIGO 12 - O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.



ARTIGO 13 – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que tiverem lhes sido creditadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A restituição de que trata este artigo, somente será realizada depois da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembléia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO VI

DO CAPITAL SOCIAL.

ARTIGO 14 - O capital social da CERGRAL é representado por quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, não tendo limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas subscritas, porém nunca poderá ser inferior R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quota parte é indivisível, intransferível à não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada no livro ou ficha de matrícula assinado pelo cedente e cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeitos de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, a CERGRAL poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 15 - O associado para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 5 (cinco) quotas-parte.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da CERGRAL, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houverem motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- b) Esteja infringindo qualquer item dos artigos 7º e 8º (sétimo e oitavo).

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento usual será de três convocações com intervalo de 1 (uma) hora, podendo constar as três do mesmo edital.

ARTIGO 19 - Não havendo quorum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova serie de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a CERGRAL, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

ARTIGO 20 - Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- a) Denominação da CERGRAL seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- b) O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quorum de instalação
- f) A assinatura do responsável pela convocação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados através de circulares aos associados.

ARTIGO 21 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte.

- a) 2/3 (dois terços) do numero de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um, dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votos, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrada pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembléias gerais.

ARTIGO 22 - É de competência das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da CERGRAL, a assembléia nomeará administradores ou fiscais provisórios ate que sejam eleitos os substitutos, o que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta dias) e os substitutos permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.



ARTIGO 23 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da CERGRAL sendo por aquele, convidados a participar da mesa os componentes do Conselho de Administração e os fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do secretário da CERGRAL e de seu substituto, o presidente convidará outro associado, ou outro com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

ARTIGO 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficarão entretanto privados de tomar parte nos debates.

ARTIGO 25 - Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da CERGRAL logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local a disposição da assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a decisão da assembleia sobre a matéria em questão.

ARTIGO 26 - As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em regra todas as votações nas assembleias serão secretas salvo decisão em contrário da própria assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O que ocorrer na assembleia devera ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao final da assembleia devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar salvo nos casos previstos no artigo 28 (vigésimo oitavo) deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto contando o prazo que a assembleia tenha sido realizada.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "Ordem do Dia":

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- Relatório da Gestão;
 - Balanço;



- Demonstração das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da CERGRAL.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.
- c) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso.
- d) Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões do Conselho de Administração e fiscal, bem como dos comitês educativos.
- e) Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte.
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29º (vigésimo nono) deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens "a" e "d" deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da Assembléia Geral.



CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CERGRAL, desde que, mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 29 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança do objetivo social.
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- e) Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 30 - A CERGRAL será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de presidente, vice-presidente, secretário e 2 (dois)



conselheiros, correspondendo a esses últimos 2 suplentes todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CERGRAL, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

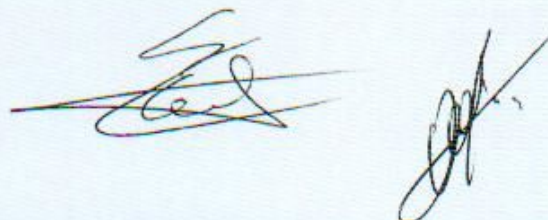
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CERGRAL responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da CERGRAL podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados a pena que vede ainda temporariamente e o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da CERGRAL, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhes acusar seu impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por seu associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o presidente será substituído pelo vice-presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vice-presidente e o secretário serão substituídos por conselheiros também por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou qualquer cargo por mais de 90 (noventa) dias, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, dentro de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.



PARÁGRAFO QUARTO - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutiva ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício.

PARAGRAFO QUINTO - Qualquer membro do Conselho de Administração e /ou Conselho Fiscal que aceitar concorrer a cargos eletivos na política municipal, estadual ou federal, assim que se confirme a candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá demitir-se do cargo que ocupa no respectivo conselho.


PARAGRAFO SEXTO - Fica impedido de concorrer a cargos eletivos na CERGRAL o associado que estiver em desempenho de cargos eletivos políticos em qualquer esfera.

PARAGRAFO SETIMO - O empregado da CERGRAL que aceitar concorrer a cargos eletivos da política municipal, estadual ou federal deverá licenciar-se do cargo sem vencimentos quando seu nome for homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral, assumindo somente após finalizar o mandato se for eleito e se não eleito retornará a seu cargo logo após concluído o resultado do respectivo pleito.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CERGRAL e controlar resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho das suas funções, cabem-lhes entre outras as seguintes atribuições.

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;



- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a CERGRAL que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- e) Fixar os dispêndios de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- f) Contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da CERGRAL;
- g) Formar normas e disciplinas funcionais;
- h) Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da CERGRAL;
- j) Estabelecer as normas para funcionamento da CERGRAL;
- k) Contratar se for necessário serviço independente de auditoria;



- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da CERGRAL, fixando os limites máximos de depósitos;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico e financeiro da CERGRAL o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- n) Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- o) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da CERGRAL, sempre com expressa autorização da Assembléia Geral;
- q) Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;
- r) Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da CERGRAL;
- s) Organizar quando for o caso, os cooperados em grupo seccionais de conformidade com a Lei;
- t) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, acima deste teto, somente com expressa autorização da Assembléia Geral, salvo contratos de suprimento de energia elétrica à cooperativa.

ARTIGO 34 - Ao presidente cabem as seguintes atribuições:



- a) Supervisionar as atividades da CERGRAL, através de contatos assíduos com os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores.
- b) Verificar freqüentemente o saldo do caixa.
- c) Assinar cheques bancários juntamente a outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim.
- d) Assinar em conjunto com o secretário ou outro conselheiro designado para tal fim, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembléias gerais dos associados.
- f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária todos os assuntos da ordem do dia.
- g) Representar ativa e passivamente a CERGRAL, em juízo ou fora dele.
- h) Elaborar o plano de atividades da CERGRAL.

ARTIGO 35 - Ao vice-presidente cabe, interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 36 - *Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:*

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social.

- b) Assinar juntamente com o presidente, contratos demais documentos constitutivos de obrigações da CERGRAL.

CAPITULO XI

DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 37 - A administração da CERGRAL será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas inelegíveis enumeradas no artigo 31º (trigésimo primeiro) deste estatuto os parentes entre si com os componentes do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do coordenador as reuniões serão dirigidas por seu substituto escolhido na reunião.



PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio lida aprovada, e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

ARTIGO 39 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento, devendo, os restantes, comunicar imediatamente a vacância.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal exercera assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da CERGRAL e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CERGRAL.
- c) Verificar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores as previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras da CERGRAL.
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela CERGRAL.



- g) Inteirar-se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- h) Averiguar se há problemas com empregados.
- i) Certificar-se há exigência ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo.
- j) Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral.
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral, ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, deverá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externas, correndo as despesas por conta da CERGRAL.



CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 41 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembléia Geral obedecidas as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

ARTIGO 42 - Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para os conselhos de administração e fiscal deverão compor chapas que deverão ser inscritas junto a administração da CERGRAL com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o registro da chapa a mesma deverá ser encaminhada ao presidente da CERGRAL, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Composição da Chapa identificando seus componentes e respectivos cargos;
- b) Autorização de participação dos membros da chapa por escrito e com firma reconhecida;
- c) Declaração de bens, assinada pelo candidato e com firma reconhecida;
- d) Cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF;
- e) Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidões Negativas dos Cartórios de Títulos e SERASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as irregularidades verificadas nas chapas deverão ser comunicadas pelo presidente da CERGRAL ao seu responsável em até



24 (vinte quatro) horas a contar do horário do seu registro e as mesmas deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação, sob pena de anulação das chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São requisitos para participar da chapas que concorrem ao pleito:

- a) Estar em dia com as obrigações de associado;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Não estar condenado processo falimentar ou de insolvência no caso de sócio de pessoa jurídica;
- d) Não ter sido condenado, por sentença judicial com trânsito em julgado, a crimes cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, a crime falimentar, a crime contra a economia popular, contra a ordem econômica e financeira, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra a Administração Pública.
- e) Não incidir nas condutas vedadas no art. 31 deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - As votações serão realizadas em horário previamente estabelecido no edital de convocação e através de voto secreto podendo, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante em várias localidades além da sede da CERGRAL.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de haver chapa única e ocorrer número de votos inferior ao número de seus componentes favoráveis a chapa, esta não será considerada eleita, devendo o Conselho de Administração convocar imediatamente nova Assembléia Geral com prazos e condições previstas neste estatuto para realização de nova eleição.



ARTIGO 43 - Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia que o identifique.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a votação por procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através do seu representante legal que fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante ou;
- b) Instrumento de mandato hábil, com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada. Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento especificado na letra b.

PARÁGRAFO QUARTO - A votação poderá ser realizada em outros locais além da sede do município, desde que seja previsto no Edital de Convocação da Assembléia.

CAPITULO XIII

DO COMITÊ EDUCATIVO.

ARTIGO 44 - A CERGRAL criará um comitê educativo composto por líderes de cooperativismo em sua comunidade, eleitos pelos grupos de associados em suas respectivas regiões para o exercício de 1 (um) ano de representação,



permitindo-se somente uma reeleição, para exercerem as funções de comunicação entre a CERGRAL e o grupo social, bem como participarem mais ativamente nas decisões sobre a vida da CERGRAL, atuando efetivamente na preservação do espírito cooperativista como conselho ético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do comitê educativo poderão ser substituídos em qualquer tempo, sendo que suas vagas serão preenchidas por associados eleitos por sua comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabem ao comitê educativo as seguintes atribuições:

- a) Difundir na sua comunidade o cooperativismo e sua história.
- b) Esclarecer os associados quanto a seus direitos e obrigações.
- c) Orientar os associados quanto as operações e serviços da CERGRAL e a forma da sua prática.
- d) Difundir entre os associados a prática da participação destes nas assembléias gerais como também de todas as ações da CERGRAL e do cooperativismo.
- e) Promover a CERGRAL e o cooperativismo na sua comunidade e junto a outras instituições.
- f) Praticar a comunicação entre a CERGRAL e o associado.
- g) Operar como conselho de ética consultivo em caso de ofensa a prática doutrina ou princípios cooperativistas e, decidir junto ao Conselho de Administração sobre as sanções que forem necessárias.



CAPITULO XIV

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS.

ARTIGO 45 - O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantada no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

ARTIGO 46 - *A CERGRAL se obriga a constituir.*

- a) O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.
- b) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício.
- c) Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendido pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização do fundo de assistência técnica e social deve ser apresentado plano para aprovação pela Assembléia Geral.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria destina-se a assegurar aplicação de recursos na manutenção das redes de distribuição existentes e na sua ampliação, representado por dispêndios, despesas ou inversões. Como forma de realização, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

ARTIGO 47 - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva.

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.
- b) Os auxílios e doações sem dotação especial.

ARTIGO 48 - Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, após descontados dos impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social

ARTIGO 49 – O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES a que se refere este capítulo são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da CERGRAL reverterem conforme legislação vigente.

ARTIGO 50 - Os dispêndios da CERGRAL serão cobertas da seguinte forma:

- a) Os dispêndios operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participaram dos serviços, na direta proporção do usufruto.
- b) Os dispêndios gerais, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham usufruído ou não, dos serviços da CERGRAL durante o exercício.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo previsto neste artigo, os dispêndios da CERGRAL serão levantadas em separado.

ARTIGO 51 - As sobras líquidas da CERGRAL apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito da proporcionalidade do retorno das sobras de que trata o inciso VII do Art. 4º da Lei 5764/71, assim como para o efeito de cobertura de perdas prevista neste estatuto, as operações serão representadas pelo valor em reais faturado ao associado a título de fornecimento de energia elétrica durante o exercício, como forma de rateio.

ARTIGO 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, porém o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no artigo 51º (quingüagésimo primeiro).

CAPITULO XV

DOS LIVROS.

ARTIGO 53 - *A CERGRAL deverá ter os seguintes livros:*

- a) De matricula, podendo ser fichas,
- b) De atas das assembléias gerais.
- c) De atas do Conselho de Administração.

- d) De atas do Conselho Fiscal.
- e) De presença dos associados nas assembléias gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No livro ou ficha de matriculas, os associados deverão constar os seguintes dados:

- a) O nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data da admissão e quando for o caso o da sua demissão, exclusão ou eliminação.
- c) A conta corrente das suas quotas-partes do capital.

CAPITULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA CERGRAL.

ARTIGO 54 - A CERGRAL se dissoloverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica.
- b) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 14º (décimo quarto) deste estatuto, salvo restabelecimento pela Assembléia Geral dentro de 6 (seis) meses.
- c) Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento.



d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a dissolução da CERGRAL não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 55 - São denominados atos não cooperativos os praticados pela CERGRAL junto a pessoas físicas e jurídicas não integrantes do seu quadro de associados e entre estes e a CERGRAL, cujos efeitos deles decorrentes serão denominados contabilmente como receitas, custos e despesas e os seus resultados denominados lucro ou prejuízo.

ARTIGO 56 - Os associados existentes na data desta reforma estatutária permanecerão com seu capital social inalterado, convertendo-se em quotas de R\$ 1,00 (um real) ou fração o saldo do capital social.

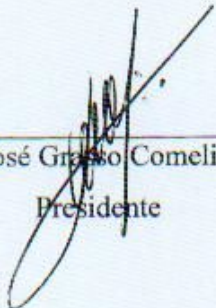
ARTIGO 57 - Em caso de liquidação da CERGRAL, após concluída as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.


ARTIGO 58 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei cooperativista, dos princípios cooperativistas e legislação do setor elétrico.

ARTIGO 59 - A CERGRAL é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91 e ratificado na Assembléia Geral Ordinária da OCESC em 24/04/92.



Gravatal (SC), 10 de outubro de 2009.


José Grasso Comeli
Presidente


Evandro Esmeraldino
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2009 SOB Nº: 20093793197

Protocolo: 09/379319-7, DE 14/12/2009

Empresa: 42 4 0000425 3
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE
GRAVATAL



MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL